



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2010**

ALTERA A LC 508/2000 - CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS  
OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara  
Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 304 e seu parágrafo único da Lei nº 508/2000:

Art. 304 – O Secretário Municipal de Fazenda poderá autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ Único – É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras